



SÚMULA DA 58ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA, ENSINO E EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/PI

21/05/2018	14:00	16:30	SEDE DO CAU/PI – TERESINA/PI
------------	-------	-------	------------------------------

REUNIÃO COORDENADA POR	FRITZ MIGUEL MORAIS MOURA
TIPO DE REUNIÃO	ORDINÁRIA
SECRETÁRIA	SOCORRO DE MARIA SOARES MAGALHÃES
PARTICIPANTES	FRITZ MIGUEL MORAIS MOURA
	CRISTHIAN BARBOSA MATOS
	RANNIERI SOUSA PIEROTTI
	DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA - ADVOGADO
	CAROLINE COSTA MESQUISA – ANALISTA DE FISCALIZAÇÃO
	NÚBIA REGINA RAMOS E SILVA – ANALISTA DE FISCALIZAÇÃO

1. ABERTURA:

O Coordenador da CEEEP/PI, Arquiteto e Urbanista Fritz Miguel Morais Moura, agradeceu a presença de todos e deu início aos trabalhos da 58ª Reunião Ordinária da CEEEP- CAU.

1. PAUTA

2.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2018 – NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (ANDREZZA SOUSA ROCHA) – Após análise, a CEEEP decidiu pela lavratura do auto de infração por exercício ilegal da profissão contra a proprietária que assina o projeto apresentado.

2.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2018 – NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (AMANDO LIMA NETO) – Após análise, a CEEEP decidiu pelo encaminhamento do processo ao setor jurídico para análise e emissão do parecer.

2.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2018 – DEFESA DA NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (CAIO MENDES DE OLIVEIRA) - Após análise, a CEEEP decidiu pelo encaminhamento do processo ao setor jurídico para análise e emissão do parecer.

2.4. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2018 – NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (KÉRCIA COSTA CHAVES NASTÁCIO) – Após análise, a CEEEP decidiu não acatar a defesa apresentada pela Arquiteta e determinou que a mesma elabore RRT de cargo e função, considerando que a atividade de assessoria técnica consta no art. 2º da Lei nº 12.378/2010.

2.5. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212/2017 – DEFESA DO AUTO DE INFRAÇÃO (TEKNIS CONSULTORIA) – Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção de auto de infração, com aplicação de multa no valor de 10 (dez) vezes valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso X da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.6. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 483/2017 – AUTO DE INFRAÇÃO (ARIOSTO MARTINS DE ARAUJO COSTA NETO) – Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção de



auto de infração, com aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) o valor vigente da taxa de RRT, conforme o artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.7. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (FÁBIO MENESES DA SILVA) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção de auto de infração, com aplicação de multa no valor de 05 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso VII da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.8. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (INSTITUTO PAULO MEMÓRIA FRANCO) – Após análise, a CEEEP determinou que o proprietário fosse comunicado e orientado para que contrate profissional habilitado para elaboração de laudo e vistoria. Determinou ainda, notificar o engenheiro por exercício ilegal da profissão.

2.9. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (LÍGIA CAVALCANTE PIMENTEL) – Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.10. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (LÍGIA CAVALCANTE PIMENTEL) – Após análise, a CEEEP decidiu pelo arquivamento do processo, considerado que a profissional eliminou o fato gerador.

2.11. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (C3 ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 10 (dez) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso X da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.12. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (SORAYA PAZ DA SILVA CAVALCANTE) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.13. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (RUI CARLOS DE ARAÚJO FARIAS) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com alteração da capitulação para aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.14. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (VÉRIKA MICHELLE DE PÁDUA RIOS MAGALHÃES) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.15. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (AGILIZA ENGENHARIA E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 10 (dez) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso X da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.16. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (AZUL LAVANDEIRIA LTDA) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 10 (dez) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso X da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.17. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (MARIA LUCIANA DOS SANTOS) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 05 (CINCO) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso X da Resolução nº 22 do CAU/BR

2.18. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 213/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (MARCOS LUÍS DE MELO PEREIRA) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.19. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (UNITEC) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor



de 10 (dez) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso X da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.20. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (JUSCELINO ALVES PEREIRA) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 02 (duas) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso X da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.21. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2018 - NULIDADE DO RRT Nº 5705266 (GERMANA PIEROTE VIEIRA DE MELO) - Após análise, a CEEEP decidiu pelo deferimento da nulidade de ofício.

2.22. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2018 - ANULAÇÃO DO RRT MÍNIMO (MARCOS LUÍS DE MELO PEREIRA) - Após análise, a CEEEP decidiu pela anulação de RRT mínimo nº 5325831.

2.23. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2018 - ANULAÇÃO DO RRT Nº 6776130 (TERESA CRISTINA PESSOA MESQUITA) – Após análise, a CEEEP decidiu pela anulação de RRT nº 6776130.

2.24. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212/2018 – SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE RRT EXTEMPORÂNEO Nº 6968006 (CARLOS KAISER FERREIRA DE MENESES) - Após análise, a CEEEP deferiu o pedido do requerente.

2.25. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2018 – CANCELAMENTO DE RRT Nº 5030129 (CIRO LIMA PEREIRA RODRIGUES) - Após análise, a CEEEP acatou o pedido do requerente.

2.26. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2018 – CANCELAMENTO DE RRT Nº 5493999 (ALBERTO PAULO SÉRVIO) - Após análise, a CEEEP acatou o pedido do requerente.

2.27. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 332/2018 – INTERRUÇÃO DE REGISTRO (CONSTRUTORA J. M. DEUSDARÁ) - Após análise, a CEEEP acatou o pedido do requerente.

2.28. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1452018 - INTERRUÇÃO DE REGISTRO (W.E EMPREENDIMENTOS LTDA) - Após análise, a CEEEP acatou o pedido do requerente.

2.29. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2018 - INTERRUÇÃO DE REGISTRO (MARINA LAGES GONÇALVES TEIXEIRA) - Após análise, a CEEEP acatou o pedido do requerente.

2.30. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2018 - INTERRUÇÃO DE REGISTRO – (ANA KAROLINE DE SOUZA LIBERATO) - Após análise, a CEEEP acatou o pedido do requerente.

2.31. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2016 – DENÚNCIA PROTOCOLADA – Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 05 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso X da Resolução nº 22 do CAU/BR

2.32. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2017 – DENÚNCIA (IBAMA) – Após análise, a CEEEP determinou que fosse elaborada resposta ao Ministério Público de que não é competência do Conselho a fiscalização requisitada, informando que já foi encaminhado ofício a prefeitura. Reitere-se o ofício encaminhado a prefeitura com cópia da requisição do Ministério Público.

2.33. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 354/2017 – DENÚNCIA REFERENTE A VIAGEM DE PREMIAÇÃO – Após análise, o coordenador da Comissão de Ética, Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI (CEEEP) nomeou o conselheiro titular Rannieri Sousa Pierotti, como relator deste processo para elaboração de despacho de admissibilidade.

2.34. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 451/2017 – DENÚNCIA – EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO EM PARNAÍBA-PI – Após análise, a CEEEP decidiu pela devolução do processo ao setor de fiscalização, para providências cabíveis.



2.35. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2017 – REGISTRO DE EMPRESA (CIPASA TERESINA I DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO) - Após análise, a CEEEP decidiu pelo indeferimento dos pedidos da CIPASA, considerando que a sua Matriz, CIPASA Teresina TRS1 Desenvolvimento Imobiliário LTDA (CNPJ 17.091.293/0001-93) possui registro no CAU/SP, o que caracteriza sim a realização de atividade de arquitetura e urbanismo, sendo dever da empresa realizar o registro de sua filial na unidade de atuação da mesma, conforme a Resolução 28/2012 do CAU/BR, atr. 11, sendo o registro da filial obrigatório, sob pena de configuração de infração de exercício ilegal da profissão. Assim conceda-se mais dez dias para a empresa efetuar o registro correspondente.

2.36. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2018 – PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR – Considerando os esclarecimentos prévio apresentados pela Arquiteta e a manifestação por escrito apresentada no processo inicial (Processo nº 177/2017), a Comissão de Ética, Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI (CEEEP/PI) decide pelo arquivamento do processo por não haver indícios de participação da mesma no referido ato de falsificação.

3. ENCERRAMENTO

Após conhecimento da orientação do CAU/BR e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 58ª Reunião Ordinária da CEEEP- CAU/PI.

FRITZ MIGUEL MORAIS MOURA

Coordenador da Comissão de Ética,
Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI

RANNIERI SOUSA PIEROTTI

Membro da Comissão de Ética,
Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI

CRISTHIAN BARBOSA MATOS

Membro suplente da Comissão de Ética,
Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI